



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA

PROTOCOLO

Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar Nº 91/95.

Emenda da Lei Orgânica Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Data: 23.08.95.

Horário 15.25 hs.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ /95 CMPV

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº- 53 - A  
26/12/72, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE  
POSTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO  
VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso  
de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art.87 da Lei  
Orgânica.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Porto Velho  
aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º- O artigo 206 nos seus incisos e parágrafos da  
Lei Nº- 53 - A, de 26 de dezembro de 1972 - Código de Posturas,  
passa a ter a seguinte redação:

Art. 206 - .....

§1º- As barracas de que trata o presente artigo deverão  
obedecer às especificações técnicas estabelecidas pela  
Prefeitura, não podendo ter área superior a 6,00m<sup>2</sup> (Seis metros  
quadrados).

§2º- .....

a)

b)

c)

d)

e)

§3º- .....

§4º- .....

§5º- Fica proibido nos locais de feira livre qualquer  
comércio de carne in natura, seja bovina, suína, caprina ,  
pescados, mariscos e outros.

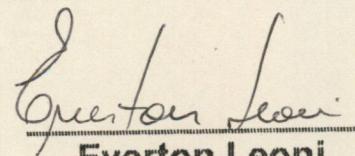


ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
PORTO VELHO **RONDÔNIA**



**Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º- Revoga-se as disposições em contrário.**



Everton Leoni  
**Everton Leoni**  
**Vereador**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA



## JUSTIFICATIVA

Estamos propondo estas alterações no Código de Posturas baseadas nas seguintes justificativas:

1º- O parágrafo 1º do artigo 206 diz que as barracas dispostas no passeio público não podem ter áreas inferior a 6 metros quadrados, quando na verdade o legislador queria dizer que a área não poderia ser superior. Com isto, estamos apenas alterando uma deformação de escrita e não de intenção original.

2º- A venda de qualquer tipo de carne in natura, nas feiras livres é desaconselhável pelas autoridades de saúde pública. As condições higiênicas da exposição do produto e a ausência de refrigeração adequada faz com que tenhamos que proibir em lei esta prática em nosso município, para salvaguardar a saúde de nossa população.

\_\_\_\_\_  
Everton Leoni  
Vereador